

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 11 de Julho de 2002

no processo C-464/00 (pedido de decisão prejudicial do Unabhängiger Verwaltungssenat des Landes Oberösterreich): Primetzhofer Sthal- und Fahrzeugbau GmbH contra Oberösterreichische Landesregierung⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Ausência de relação com o objecto do litígio — Inadmissibilidade»)

(2002/C 289/08)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória: a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-464/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça nos termos do artigo 234.º CE, pelo Unabhängiger Verwaltungssenat des Landes Oberösterreich (Áustria) destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Primetzhofer Sthal- und Fahrzeugbau GmbH e Oberösterreichische Landesregierung, sendo interveniente: Land Oberösterreich, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 2.º, n.º 8, segundo parágrafo, terceiro período, da Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395, p. 33), alterada pela Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209, p. 1), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, D. A. O. Edward, M. Wathelet, C. W. A. Timmermans (relator) e A. Rosas, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu, em 11 de Julho de 2002, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

É inadmissível o pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Unabhängiger Verwaltungssenat des Landes Oberösterreich, por despacho de 15 de Dezembro de 2000.

(1) JO C 79 de 10.3.2001.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira secção)

de 12 de Setembro de 2002

no processo C-431/01 (pedido de decisão prejudicial da Cour d'appel de Mons): Philippe Mertens contra Estado belga⁽¹⁾

(Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Livre circulação de pessoas — Legislação fiscal — Impostos directos — Dedução de prejuízos)

(2002/C 289/09)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória: a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-431/01, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pela Cour d'appel de Mons (Bélgica), com vista a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Philippe Mertens e o Estado belga, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 48.º e 52.º do Tratado CE (que passaram, após alteração, a artigos 39.º CE e 43.º CE), o Tribunal de Justiça (primeira secção), composto por P. Jann, presidente de secção, M. Wathelet e A. Rosas (relator), juízes, advogado-geral: S. Alber, secretário: R. Grass, proferiu, em 12 de Setembro de 2002, um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

O artigo 48.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 39.º CE) opõe-se a uma regulamentação de um Estado-Membro segundo a qual uma pessoa singular que reside nesse Estado-Membro e aí exerce uma actividade profissional por conta própria apenas pode deduzir ao lucro tributável de um exercício fiscal em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares um prejuízo sofrido no exercício fiscal anterior no caso de esse prejuízo não ter podido ser imputado às remunerações auferidas a título de salário noutra Estado-Membro durante esse mesmo exercício fiscal, na medida em que o prejuízo assim imputado não pode ser deduzido ao rendimento tributável em nenhum dos Estados-Membros envolvidos, quando seria dedutível se a pessoa singular em causa tivesse exercido as suas actividades de trabalhador por conta própria e de trabalhador por conta de outrem exclusivamente no Estado-Membro da sua residência.

(1) JO C 3 de 5.1.2002.